



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

CONTRATO Nº 25/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 25/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA SAN PIETRO VACINAS LTDA.**

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº **25.053.133/0001-57**, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa **SAN PIETRO VACINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.887.366/0001-90, estabelecida Av. Monsenhor Frederico Tombrock 1290 - São Ludgero-SC., neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia, Senhora Ana Paula Machado, Cédula de Identidade nº 4122932 SSP/SC e CPF nº 032.916.589-57, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.000229-3, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é aquisição de 550 (Quinhentos e Cinquenta) doses de vacina quadrivalente contra o vírus Influenza (gripe), acondicionadas em seringas monodose preenchidas com 0,5ml, para a Campanha Anual de Vacinação Contra a Influenza (Gripe), para a temporada 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º desta RDC Nº 616, de 09 de Março de 2022: - UM vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1) pdm09; - UM vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e	Seringa	550	R\$ 48,82	R\$ 26.582,00

• UM vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria) • UM influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata) Solução injetável; Seringa preenchida, com agulha acoplada; Monodose de 0,5 ml.				
--	--	--	--	--

2.2. As vacinas influenza, objeto deste contrato, deverão estar em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa - IN nº 189, de 26 de outubro de 2022, as vacinas de influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º desta Instrução Normativa.

2.3. O valor total contratado é de R\$ 26.582,00 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais), conforme proposta da Contratada (Doc. 0568929).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuados no horário das 12hs às 18hs, na Coordenação de Saúde - COSAU, onde ficarão acondicionados, situado à Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Cj 01, lotes 01 e 02 – Caixa Postal 06 – Plano Diretor Norte – CEP. 77006-002.

3.2. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os materiais em sua totalidade, não sendo admitindo o parcelamento.

3.3. No ato da entrega os materiais serão conferidos em sua totalidade, e aqueles que não atenderem as especificações exigidas serão devolvidos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4. O prazo de entrega será de 5(cinco)dias úteis, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, **2023-01.122.1171.1098**, elementos de despesas **33.90.30**, fonte 0500, subitem 09.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

5.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

5.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

5.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 6.2.** Atender prontamente às solicitações do TCE/TO no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Contrato, a partir da solicitação do Almoxarifado.
- 6.3.** Apresentar a nota fiscal devidamente acompanhada de todas as Certidões de Regularidade Fiscal, observando que o CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e nota de empenho, deverá estar vinculado à conta corrente onde o pagamento será efetuado.
- 6.4.** Fornecer as vacinas devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- 6.5.** Dispor de equipamento para controle da temperatura (termômetro de temperatura), conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde da temperatura ideal para conservação de vacina é de +2 a +8°C. As vacinas acondicionadas em caixa térmica acompanhando de placas de gelo que esteja acompanhado de termômetro na caixa.
- 6.6.** São de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento das vacinas, o transporte e o acondicionamento das vacinas, bem assim as despesas com material, serviços e pessoal necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.7.** Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.
- 6.8.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TCE/TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto.
- 6.9.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1.** A vigência será a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial, até o total adimplemento do objeto, desde que não ultrapasse o exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O gestor do contrato indicado pela Diretoria de Recursos Humanos, será a servidora Marleide Alexandre Aguiar, Coordenadora, matrícula 23705-1.
- 8.2.** A fiscalização para entrega do objeto será realizada pela Coordenadoria de Saúde juntamente com a servidora Milena Pereira Costa Branquinho, matrícula 27024-7, responsável a qual compete:
- 8.2.1.** Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- 8.2.2.** Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.
- 8.2.3.** Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os produtos efetivamente entregues ao CONTRATANTE;
- 9.2.** O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;
- 9.3.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo o Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

9.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

9.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

9.6. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

10.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

10.1.4. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

12.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

12.1.2. Nos preceitos de direito público;

12.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0568929).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

13.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *cosau@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Saúde, telefone (63) 3232-5870.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

14.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

15.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS

19.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 04/04/2023, às 17:07, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA MACHADO, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 17:46, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0570537** e o código CRC **5253B810**.